



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chir



PROJETO DE LEI Nº

PL 891 / 2016

6

Em

04.02.16

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Secretaria Legislativa

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Vaqueiro.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Distrital do Vaqueiro, que será realizado, anualmente, no dia 27 de março.

Parágrafo único – A data comemorativa a que se refere o *caput* deve ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

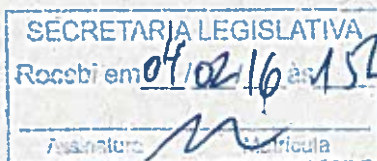
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O vaqueiro é o profissional que trata, maneja e conduz animais como bois, cavalos e outros animais de pastoreio. É comum ver por estradas de terras esses homens do sertão brasileiro, da área rural, vestidos de roupa de couro correndo atrás do gado, arriscando sua vida em plena caatinga, cerrado ou pampas do sul.

A atividade, presente especialmente na região Nordeste, existe há muito tempo, mas só recentemente foi reconhecida como profissão por meio da Lei nº 12.870, de 15 de outubro de 2013, regulamentada pela presidente Dilma Rousseff. A Lei confere as seguintes atribuições ao vaqueiro profissional:



I – realizar tratos culturais em forrageiras, pastos e outras plantações para ração animal;

II – alimentar os animais sob seus cuidados;

III – realizar ordenha;



IV – cuidar da saúde dos animais sob sua responsabilidade;

V – auxiliar nos cuidados necessários para a reprodução das espécies, sob a orientação de veterinários e técnicos qualificados;

VI – treinar e preparar animais para eventos culturais e socioesportivos, garantindo que não sejam submetidos a atos de violência;

VII – efetuar manutenção nas instalações dos animais sob seus cuidados.

As homenagens aos vaqueiros acontecem ainda em outras datas, mas de acordo com a Lei Federal nº 11.797, de 29 de outubro de 2008, institui o Dia Nacional do Vaqueiro, a ser comemorado no dia 29 de agosto, anualmente.

Ressalto a importância de homenagear esses profissionais, que, atualmente, passam por um doloroso processo de esquecimento de sua cultura, que ensaia um desaparecimento precoce. O vaqueiro é um importante personagem da história do Brasil, que por sua valentia na condução do rebanho bovino sertão adentro na época da colonização, foi o principal responsável pela atual forma territorial do Nordeste. Diante da bravura do vaqueiro, podemos atribuir uma importância de grandeza imensurável, ao ponto de tamanha contribuição para a história não só do Nordeste, mas de todo o Brasil. Com sua representatividade cultural construída ao longo do tempo, o vaqueiro tornou-se um símbolo de orgulho para o País, e sua imagem possui um relevante potencial turístico a ser explorado.

Ademais, destacamos os perigos relacionados a estes profissionais destemidos e com coragem para enfrentar os espinhos espessos da caatinga, grutas, encostas brutas da serra, emaranhados de galhadas secas e cipós, abismos, animais selvagens ao longo do percurso, dentre outros como a seca e a longa estiagem, com isso os vaqueiros se tornam um símbolo de bravura.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares, solicitando a aprovação da presente proposição em homenagem ao Dia Distrital do Vaqueiro, valorizando assim a sua cultura e tradição como forma de preservá-las para as futuras gerações.

Sala das Sessões, em de de 2016.

CHICO VIGILANTE
DEPUTADO DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 891/2016

Folha Nº 02 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 891/16 que “institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia do Vaqueiro”.

Autoria: Deputado (a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 11/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
2L Nº 891/2016
Folha Nº 03 *amb*